

## ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES 2023-2025

### MANUAL DO CANDIDATO

(Retificação publicada em 20/06/2023)

### SUMÁRIO

1. Importância do Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo.....	1
2. Como se inscrever como candidato/a para o Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo (2023-2025).....	1
3. Quem pode se inscrever como candidato/a para o Conselho Municipal de Imigrantes (2023- 2025).....	1
4. Documentos necessários para se inscrever como candidato/a ao Conselho Municipal de Imigrantes (2023- 2025).....	2
5. Como funciona a campanha eleitoral.....	4
6. Do ..... dia ..... da votação.....	4
7. Como fazer uma denúncia por irregularidade no processo eleitoral.....	5
8. Classificação ..... das ..... candidaturas eleitas.....	6
9. Representantes eleitos/as na cadeira de suplente .....	8
10. CRONOGRAMA ..... GERAL	8

## **1. Importância do Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo**

O Conselho Municipal de Imigrantes (CMI) é um órgão de participação social e política que tem como objetivo propor, construir e monitorar as políticas públicas voltadas para essa população.

Os representantes da sociedade civil do CMI são considerados **agentes públicos** que debatem e propõem soluções para os problemas enfrentados por imigrantes na cidade, contribuindo para o desenvolvimento das políticas municipais.

Antes de se candidatar, é importante considerar que as atividades do CMI são voluntárias e não remuneradas e requerem disponibilidade para exercício das atividades: participar das reuniões e eventos, apoiar a elaboração de documentos, manter diálogo constante com a população imigrante, entre outros.

## **2. Como se inscrever como candidato/a para o Conselho Municipal de Imigrantes (2023- 2025)**

- I. Você pode se inscrever de forma presencial ou online:
  - A. Presencial: Diretamente na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPIPTD), situada à Rua Libero Badaró, 119, Centro – São Paulo), entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, de segunda a sexta-feira.
  - B. Online: Para realização da inscrição por meio eletrônico, os documentos exigidos nos art. 13, 14 e 15 deste Edital deverão ser enviados digitalizados para o endereço: [conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br).

*Importante!* A SMDHC não se responsabilizará por problemas técnicos como falhas de Internet ou erros de informações no envio de inscrições por meio eletrônico.

### **3. Quem pode se inscrever como candidato/a para o Conselho Municipal de Imigrantes (2023- 2025)**

- I. Existem três grupos que compõem a sociedade civil do CMI. Verifique o mais adequado para se candidatar:
  - A. **Segmento A:** são os **coletivos, associações ou organizações de imigrantes**, de natureza privada e sem fins lucrativos, representada por uma **pessoa imigrante** com idade igual ou superior a 18 anos, que tenha experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa e promoção dos direitos da população imigrante.
  - B. **Segmento B:** são os coletivos, associações ou organizações **de apoio a imigrantes**, de natureza privada e sem fins lucrativos, representada por uma pessoa imigrante ou não com idade igual ou superior a 18 anos, com experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa e promoção dos direitos da população imigrante.
  - C. **Segmento C:** são as **pessoas físicas imigrantes**, naturalizados ou não, com idade igual ou superior a 18 anos, com residência no Município de São Paulo.

### **4. Documentos necessários para se inscrever como candidato/a ao Conselho Municipal de Imigrantes (2023- 2025)**

- I. **Segmento A:**
  - A. Ficha de Inscrição: Anexo A1. Na ficha de inscrição, o coletivo, associação ou organização de imigrantes deverá indicar dois nomes de representantes no campo “opções de representação”, sendo que pelo menos uma das opções deverá ser uma mulher cis, mulher trans, travesti ou pessoa não binária transfeminine.
  - B. Declaração: Anexo C. É um documento obrigatório no qual o/a candidato/a declara que não se enquadra nos impedimentos para a função de conselheiro/a, de acordo com o artigo 1º do Decreto 53.177 de 4 de junho de 2012. Por exemplo, é impedido/a candidato/a que tenha sido julgado/a por

crimes contra o meio ambiente e saúde pública; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual, entre outras hipóteses.

- C. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado, se houver; ou Carta de Apresentação com seus princípios, missão e atividades desenvolvidas.
- D. Comprovante de endereço ou declaração de endereço que confirme a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo, podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos.
- E. Documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

## II. Segmento B:

- A. Ficha de Inscrição: Anexo A2. Na ficha de inscrição, o coletivo, associação ou organização **de apoio a imigrantes** deverá indicar dois nomes de representantes no campo “opções de representação”. Pelo menos uma das opções deverá ser uma mulher cis, mulher trans, travesti ou pessoa não binária transfeminine.
- B. Declaração: Anexo C. É um documento obrigatório no qual o/a candidato/a declara se apresenta ou não impedimentos para o cargo de conselheiro/a, de acordo com o artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012. Por exemplo, é impedido o/a candidato/a que tenha sido julgado/a por crimes contra o meio ambiente e a saúde pública; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual, entre outras hipóteses.
- C. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado, se houver; ou Carta de Apresentação com seus princípios, missão e atividades desenvolvidas.
- D. Comprovante de endereço ou declaração de endereço que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo, podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos.
- E. Documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

## III. Segmento C:

- A. Ficha de Inscrição: Anexo A3.
- B. Declaração: Anexo C. É um documento obrigatório no qual o/a candidato/a declara se cumpre ou não com impedimentos para o cargo de conselheiro/a, de acordo com o artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012. Por exemplo, é impedido o/a candidato/a que tenha sido julgado/a por crimes contra o meio ambiente e a saúde pública; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual, entre outras hipóteses.
- C. Cópia do documento de identificação pessoal, tais como: passaporte, cédula de identidade do país de origem; título de eleitor do país de origem; Certidão Consular; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); Protocolo de Solicitação de Naturalização; Protocolo de Solicitação de Registro Nacional Migratório; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Apátrida; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Registro Geral (RG) em caso de imigrantes naturalizados, entre outros.
- D. Comprovante ou declaração de residência no Município de São Paulo.

## 5. Como funciona a campanha eleitoral

- I. Os(as) candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas da seguinte forma:
  - A. Por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo estipulado no cronograma.
  - B. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).
  - C. O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente a dados dos(as) candidatos(as), aos locais de votação e seu currículo.
  - D. O material de campanha **não deve** induzir o eleitor/a a votar em mais de uma candidatura diferente de seu segmento.

- E. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).
- F. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de seu indeferimento.

## 6. Do dia votação

- I. A lista de locais da votação será divulgada até 15 (quinze) dias antes da data de eleição. Acompanhe os meios de comunicação da SMDHC.
- II. No ponto de votação haverá um/a presidente/a de mesa, um/a ou mais mesários/as e eventual fiscal de eleição, devidamente identificados/as.
- III. Cada eleitor/a terá direito a votar em cada um dos segmentos, a saber:
  - A. **1 (um) voto único** para o **grupo/segmento A**: coletivos, associações ou organizações **de imigrantes**;
  - B. **1 (um) voto único** para o **grupo/segmento B**: coletivos, associações ou organizações **de apoio** a imigrantes e,
  - C. **1 (um) voto único** para o **grupo/segmento C**: **pessoas físicas imigrantes**.
- IV. Será considerada inválida a cédula de votação que apresentar mais de um voto por segmento, rasuras ou estiver em branco.
- V. A invalidação do voto em um grupo/segmento não invalida o voto em outro(s) segmento(s).
- VI. Quando for finalizado o pleito, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata com o resultado final da eleição e registro da lista dos eleitos que será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- VII. Terminada a eleição, as urnas serão lacradas e encaminhadas junto com as atas, pelos presidentes das mesas à Comissão Eleitoral, na SMDHC.
- VIII. Os candidatos/as dos 3 (três) grupos/segmentos, bem como sociedade civil de maneira geral, poderão acompanhar a apuração dos votos.

- IX. O resultado da eleição será publicado em 2 (duas) listas, contendo:
- A. Na primeira, a classificação dos/as candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;
  - B. Na segunda, a classificação final, aplicando-se os critérios expostos na seção 8 do edital.

#### **7. Como fazer uma denúncia por irregularidade no processo eleitoral**

- I. Em caso de que aconteçam irregularidades no processo eleitoral, deverão ser notificadas por escrito, assinadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o dia da votação. São exemplos destes: boca de urna, calúnia eleitoral, compra de votos, derrame de material publicitário (derramamento de santinhos), difamação eleitoral, divulgação de notícias falsas (fake news), promover desordem prejudicando trabalhos eleitorais, ou outros contemplados na legislação brasileira sobre o tema (Lei n. 9.504/97 e Lei n. 6.091/74).
- II. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Edital Eleitoral 006/SMDHC/2023, referentes ao processo de votação, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, ou por meio do e-mail [conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br), sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;
- III. O Recurso ao resultado preliminar da Eleição deverá ser apresentado por meio do Anexo B e no prazo previsto no Edital, na parte VII.

#### **8. Classificação das candidaturas eleitas**

- I. Após a apuração, serão classificadas as candidaturas eleitas de acordo com o número de votos obtidos, na seguinte estrutura:
  - A. Uma lista na ordem decrescente dos/as candidatos/as do segmento A;
  - B. Uma lista na ordem decrescente dos/as candidatos/as do segmento B
  - C. Uma lista na ordem decrescente dos/as candidatos/as do segmento C;
  
- II. Em caso de empate, será utilizado como critério de classificação o tempo de existência do coletivo, associação ou organização de apoio/de (a) imigrantes (segmentos A e B). Será compreendido como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência registrado na Ficha de Inscrição (Anexo A1 e Anexo A2). No segmento C, de Pessoas Físicas Imigrantes, será eleito o/a candidato/a com mais idade também conforme indicado na Ficha de Inscrição.
  
- III. Após a classificação por número de votos, será aplicado o critério de paridade de gênero para cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015, da seguinte maneira:
  - A. Segmento A e B:
    1. Para a organização mais bem votada nos segmentos A e B, será considerada a primeira opção (opção 1) de representação indicada na ficha de inscrição, independente do gênero da indicação;
    2. Para as organizações que foram as segundas colocadas nos segmentos A e B e a terceira colocada no segmento A, deverá ser observado o critério de mínimo de 50% de presença de mulheres cis, mulheres trans, travestis, ou pessoas não binárias transfemininas, na composição final de representantes das organizações dos segmentos,



devendo ser selecionada a segunda opção de representação (opção 2) para manter a paridade, quando este for o caso;

**B. Segmento C:**

1. A pessoa física imigrante (segmento C) mais bem votada poderá ocupar o cargo independentemente do gênero;
2. A segunda pessoa física imigrante (segmento C) mais bem votada ocupará o cargo desde que, tendo em vista o gênero do/a primeiro/a colocado/a, respeite o mínimo de 50% de mulheres cis, mulheres trans, travestis, ou pessoas não binárias transfeminines;
3. A terceira pessoa física imigrante (segmento C) mais bem votada ocupará o cargo desde que, tendo em vista o gênero da primeira e segunda colocada, respeite o mínimo de 50% de mulheres cis, mulheres trans, travestis, ou pessoas não binárias transfeminines;

*Parágrafo único:* A aplicação do critério de paridade de gênero leva em consideração as orientações das Coordenações de Políticas para as Mulheres e para a população LGBTI.

**9. Representantes eleitos/as na cadeira de suplente**

- I. A classificação de membros para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os/as titulares, conforme classificação por número de votos e critério de paridade de gênero, constantes nos Art. 55º e Art. 57º do Edital, respectivamente.

## 10. Cronograma Geral

<b>Atividades</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do Edital Eleitoral	03/05/2023
Prazo para impugnação do Edital Eleitoral	03/05/2023 - 08/05/2023
Processo de divulgação e mobilização de pré-candidaturas	08/05/2023 a 17/05/2023
Período de inscrições presenciais e virtuais de pré-candidaturas	<b>17/05/2023 a 25/06/2023</b>
Publicação no DO e no site da SMDHC a lista de candidaturas deferidas e indeferidas	28/06/2023
Período para apresentação de recursos do indeferimento de candidaturas	29/06/2023 a 05/07/2023
Publicação no DO da lista definitiva de candidaturas deferidas e indeferidas	07/07/2023
Período de Campanha Eleitoral	<b>08/07/2023 a 28/07/2023</b>
<b>Data da Votação</b>	30/07/2023
Publicação no DO do resultado da eleição	04/08/2023
Período de apresentação de recurso em relação ao resultado preliminar	04/08/2023 a 09/08/2023
Publicação no DO e no site da SMDHC do resultado final da eleição	15/08/2023

Publicação na Portaria de nomeação dos membros do CMI
---

28/08/2023
------------